



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM  
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração  
Fábio Galvão

Lei nº 405/81

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**EMENTA:** Autoriza isenção de impostos aos mutuários do Projeto Mutirão e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento de taxa de licença de construção aos mutuários do Projeto Mutirão recém-implantado nesta cidade;

Art. 2º - O prazo de isenção de que trata o item anterior será o mesmo em que vigorará o referido Projeto do "Caput" desta Lei, neste Município.

Art. 3º - As demais taxas e impostos, não especificadas no Art. 1º, permanecerão incidindo normalmente sobre os imóveis que venham a ser construídos pelo referido Projeto Mutirão.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim em, 14 de maio de 1981.

PREFEITO MUNICIPAL

a) José Fábio Galvão